

# **f a b a s a**

**Fundação de Assistência Social e Seguridade da Embasa**

# **ESTATUTO**



*Rua Alceu Amoroso Lima, 668, 4º andar  
Edf. América Towers Business - Caminho das Árvores  
Salvador – Bahia - Cep.: 41.820-770  
Telefone: (71) 3555-2100 Fax: (71) 3555-2101  
E-mail: [fabasa@fabasa.com.br](mailto:fabasa@fabasa.com.br)*

## ÍNDICE DO ESTATUTO

	<b>Páginas</b>
<b>TÍTULO I – DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS</b>	<b>03</b>
Capítulo I	
da denominação, natureza, duração e liquidação da Fundação	03
Capítulo II	
da sede, foro e insígnias da Fabasa .....	04
Capítulo III	
da finalidade .....	04
<b>TÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL</b>	<b>05</b>
Capítulo I	
das categorias de membros .....	05
Capítulo II	
das patrocinadoras.....	05
Capítulo III	
dos participantes.....	05
Capítulo IV	
dos assistidos.....	06
Capítulo V	
dos beneficiários .....	06
<b>TÍTULO III – DO PATRIMÔNIO, SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO</b>	<b>06</b>
Capítulo I	
da formação do patrimônio .....	06
Capítulo II	
da aplicação do patrimônio .....	06 e 07
<b>TÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS ATRIBUIÇÕES</b>	<b>07</b>
Capítulo I	
dos órgãos estatutários e das atribuições.....	07
Capítulo II	
do Conselho Deliberativo.....	08, 09 e 10
Capítulo III	
da Diretoria Executiva .....	10, 11 e 12
Capítulo IV	
do Presidente da FABASA .....	12 e 13
Capítulo V	
dos Diretores .....	13 e 14
Capítulo VI	
das substituições.....	14
Capítulo VII	
do Conselho Fiscal .....	14, 15 e 16
<b>TÍTULO V – DO PESSOAL DA FABASA .....</b>	<b>16</b>
<b>TÍTULO VI – DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA .....</b>	<b>16</b>
<b>TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</b>	<b>17</b>



# ESTATUTO DA FABASA

## FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURIDADE DA EMBASA

### TÍTULO I

#### DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS

##### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA FUNDAÇÃO

**ARTIGO 1º** – A Fundação de Assistência Social e Seguridade da EMBASA – FABASA, instituída pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA, é pessoa Jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

**ARTIGO 2º** – A FABASA reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos regulamentos relativos aos diversos planos previdenciários e assistenciais, pela legislação aplicável **às entidades fechadas de previdência complementar** e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes.

**ARTIGO 3º** – A natureza da FABASA não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos primordiais.

**ARTIGO 4º** – O prazo de duração da FABASA é indeterminado.

**PARÁGRAFO 1º** – Em caso de liquidação será observado o regime previsto no **Art. 47** e seguintes da **Lei Complementar nº 109 de 29.05.01**, e na Legislação superveniente aplicável.

**PARÁGRAFO 2º** – Os participantes dos planos de benefícios, na hipótese de liquidação da FABASA, terão privilégio especial sobre os ativos garantidores das reservas técnicas e, caso estes não sejam suficientes para a cobertura dos direitos respectivos, terão privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas ao ativo.

**PARÁGRAFO 3º** – Os participantes que já estiverem recebendo benefícios, ou que já tiverem adquirido este direito antes de decretada a liquidação extrajudicial, terão preferência sobre os demais participantes.

**PARÁGRAFO 4º** – Os participantes dos planos de benefícios ficam dispensados de se habilitarem a seus respectivos créditos, estejam estes sendo recebidos ou não.

**PARÁGRAFO 5º** – Em caso de liquidação da FABASA, aplicar-se-ão os dispositivos processuais da legislação sobre a liquidação extrajudicial das instituições financeiras, cabendo ao órgão fiscalizador competente as funções atribuídas ao Banco Central.

## **CAPÍTULO II**

### **DA SEDE, FORO E INSÍGNIAS DA FABASA**

**ARTIGO 5º** – A FABASA tem sede e foro na Cidade do Salvador, Estado da Bahia.

**ARTIGO 6º** – São insígnias da FABASA as que forem aprovadas pelo Conselho **Deliberativo**.

## **CAPÍTULO III**

### **DA FINALIDADE**

**ARTIGO 7º** – A FABASA tem por finalidade:

- I – **Instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário**, para os empregados da EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A, da FABASA – Fundação de Assistência Social e Seguridade da Embasa, e das demais patrocinadoras desta.
- II – Promover o bem-estar de seus **participantes**, no que concerne à previdência **social**.

**PARÁGRAFO 1º** – As prestações previstas neste artigo serão fixadas em atos regulamentares, observado o disposto no parágrafo 4º deste mesmo artigo.

**PARÁGRAFO 2º** – A FABASA aplicará progressivamente os recursos disponíveis em serviços e em investimentos que assegurem maior bem-estar aos **participantes**, respeitadas as garantias do seu patrimônio e as normas baixadas pelas autoridades competentes.

**PARÁGRAFO 3º** – A FABASA poderá promover novas modalidades de benefícios e serviços, em caráter facultativo, mediante contribuição específica dos **participantes** interessados, devidamente aprovados pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO 4º** – Nenhuma prestação de caráter previdenciário poderá ser criada na FABASA sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.



## TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

### CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS DE MEMBROS

**ARTIGO 8º** – A FABASA tem as seguintes categorias de membros:

- I – Patrocinadora.
- II – Participante.
- III – Beneficiário.
- IV – Assistido.**

**PARÁGRAFO 1º** – Os administradores das patrocinadoras que não efetuarem regularmente as contribuições a que estiverem obrigadas, na forma dos regulamentos específicos dos planos de benefícios, serão solidariamente responsáveis com os administradores da FABASA, no caso de liquidação extrajudicial desta.

**PARÁGRAFO 2º** – Os participantes e **assistidos** dos planos de benefícios e respectivos beneficiários não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela FABASA.

### CAPÍTULO II DAS PATROCINADORAS

**ARTIGO 9º** – São patrocinadoras da FABASA, a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA e a própria Fundação de Assistência Social e Seguridade da Embasa - FABASA, que contribuem financeiramente para a FABASA, visando a prestação de benefícios e serviços aos seus empregados nos termos deste Estatuto, do Regulamento do Plano de Benefícios e da legislação aplicável.

**PARÁGRAFO 1º** - A partir da data de aprovação do convênio de adesão pelo órgão regulador e fiscalizador competente, a CERB – Companhia de Engenharia Rural da Bahia será admitida como patrocinadora do Plano de Benefícios Previdenciários Misto Nº 001 para seus empregados e respectivos dependentes.

**PARÁGRAFO 2º** - A admissão de novas patrocinadoras dar-se-á mediante a celebração de convênio de adesão, nos termos da legislação pertinente.

### CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

**ARTIGO 10** – São participantes, observadas as condições do Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários:



Rua Alceu Amoroso Lima, 668, 4º andar  
Edf. América Towers Business - Caminho das Árvores  
Salvador – Bahia - Cep.: 41.820-770  
Telefone: (71) 3555-2100 Fax: (71) 3555-2101  
E-mail: [fabasa@fabasa.com.br](mailto:fabasa@fabasa.com.br)

- I – Os empregados das patrocinadoras regidos pelo Regime Celetista;
- II – Aqueles que perderem a condição de empregado das patrocinadoras, mas que permanecerem filiados à FABASA, na forma prevista no Regulamento.

#### **CAPÍTULO IV DOS ASSISTIDOS**

**ARTIGO 11** – São assistidos, os próprios participantes e os respectivos beneficiários em gozo de benefício de pagamento em prestações que sejam continuadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Aos participantes no exercício da função de Diretor ou Conselheiro, continuarão assegurados os direitos a todos os benefícios e serviços prestados pela FABASA nos termos da Legislação vigente.

#### **CAPÍTULO V DOS BENEFICIÁRIOS**

**ARTIGO 12** – São considerados beneficiários, pessoas indicadas pelos participantes que, em decorrência de um evento gerador definido no plano de benefício, façam jus a um benefício de pagamento em prestações que sejam continuadas.

### **TÍTULO III DO PATRIMÔNIO, SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

**ARTIGO 13** – O patrimônio da FABASA é constituído dos seguintes bens:

- I – Doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições eventuais.
- II – Bens móveis e imóveis adquiridos.
- III – Renda de qualquer natureza.
- IV – Contribuições das patrocinadoras e participantes, estabelecidas em tabelas próprias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A participação das patrocinadoras no custeio do plano de benefícios previdenciários da FABASA não será inferior ao mínimo previsto na legislação vigente.

#### **CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

**ARTIGO 14** – O patrimônio da FABASA, em caso algum, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Capítulo.

**ARTIGO 15** – A FABASA aplicará seu patrimônio no País, de acordo com o plano que tenha em vista a manutenção do poder aquisitivo dos capitais investidos e a rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio e segurança dos investimentos, observada a legislação pertinente.

**PARÁGRAFO 1º** – O Plano de custeio do sistema previdenciário da FABASA será submetido pela Diretoria Executiva ao Conselho **Deliberativo**, anualmente ou quando motivos supervenientes o aconselharem, dele devendo obrigatoriamente constar o regime financeiro a ser adotado e os respectivos cálculos atuariais, devendo ainda ser submetido à aprovação das autoridades competentes.

**PARÁGRAFO 2º** – Os bens patrimoniais da FABASA só poderão ser alienados ou gravados com autorização do Conselho **Deliberativo**.

**PARÁGRAFO 3º** – A inobservância do disposto no parágrafo precedente, acarretará a seus infratores as penalidades previstas em lei.

## **TÍTULO IV** **DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS ATRIBUIÇÕES**

### **CAPÍTULO I** **DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS ATRIBUIÇÕES**

**ARTIGO 16** – Serão responsáveis pela administração e fiscalização da FABASA:

- I – O Conselho **Deliberativo**.
- II – A Diretoria Executiva.
- III – O Conselho Fiscal.

**ARTIGO 17** – São requisitos mínimos para membro do Conselho Deliberativo da FABASA:

- I - **Comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;**
- II - **Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;**
- III - **Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.**

**ARTIGO 18** – O exercício das funções de membro do Conselho Deliberativo, e do Conselho Fiscal, poderá ser remunerado pela FABASA, na forma instituída pelo Conselho Deliberativo.

**PARÁGRAFO 1º** – Não poderão integrar o Conselho **Deliberativo**, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, os Diretores e Conselheiros das patrocinadoras.

**PARÁGRAFO 2º** – Só poderão integrar os Conselhos **Deliberativo** e **Fiscal** da FABASA, empregados com três ou mais anos de vínculo **empregatício** com as patrocinadoras.

**ARTIGO 19** - O exercício das funções de membro da Diretoria Executiva será remunerado pela FABASA, de acordo com os proventos pagos pela Patrocinadora, com o ressarcimento dos custos correspondentes a estes.

**PARÁGRAFO ÚNICO - O membro da Diretoria Executiva que perder o vínculo com a Patrocinadora, e permanecer no cargo, será remunerado pela FABASA, na forma instituída pelo Conselho Deliberativo.**

**ARTIGO 20** – A estrutura dos órgãos necessários à administração da FABASA será estabelecida em ato regulamentar nos termos deste Estatuto.

## **CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**ARTIGO 21** – O Conselho **Deliberativo** é o órgão de deliberação e orientação superior da FABASA, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e políticas, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração **da entidade**.

**ARTIGO 22** – Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho **Deliberativo**, deliberar sobre as seguintes matérias:

- I – Política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;
- II – Alteração de estatuto e regulamentos dos planos de benefícios, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de patrocinadora, devidamente aprovados pelos patrocinadores;
- III – Gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;
- IV – Autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores;
- V – Contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- VI – Nomeação e exoneração dos membros da diretoria executiva;
- VII – Exame, em grau de recurso, das decisões da diretoria executiva;
- VIII – Orçamento anual, previsão plurianual e suas eventuais alterações;
- IX – Plano de custeio;
- X – Aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos bens;
- XI – Aceitação de doações, com encargos ou sem eles;
- XII – Celebração de convênios de adesão, visando a admissão de novas patrocinadoras;
- XIII – Relatório Anual e prestação de contas do exercício, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;
- XIV – Estrutura de organização e normas de administração;
- XV – Os casos omissos neste estatuto.

**ARTIGO 23** – A iniciativa das proposições do Conselho **Deliberativo** será do seu Presidente, de qualquer dos seus membros ou da Diretoria Executiva da FABASA.

**ARTIGO 24** – Os membros do Conselho **Deliberativo** tomarão conhecimento através das atas concernentes às respectivas reuniões, dos atos praticados pela Diretoria Executiva.

**ARTIGO 25** – Anualmente, o Conselho **Deliberativo** encaminhará à Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA, e às demais patrocinadoras, o relatório das atividades, acompanhado do balanço geral da FABASA, relativo ao exercício financeiro encerrado.

**ARTIGO 26** – O Conselho **Deliberativo** será constituído de 06 (seis) **membros** efetivos, todos participantes dos planos de benefícios, em gozo dos seus direitos estatutários.

**PARÁGRAFO 1º** – A **composição do Conselho Deliberativo**, será **paritária** entre representantes dos participantes e assistidos e das patrocinadoras.

**PARÁGRAFO 2º** – A **escolha dos membros do Conselho Deliberativo** representantes dos participantes e assistidos dar-se-á por meio de eleição direta entre os participantes e assistidos da FABASA.

**PARÁGRAFO 3º** – O **presidente do Conselho Deliberativo** será indicado pelos representantes das Patrocinadoras, e empossado pelo Presidente da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA.

**PARÁGRAFO 4º** – Os membros efetivos do Conselho Deliberativo terão mandato de 04 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.

**PARÁGRAFO 5º** - A **renovação dos mandatos dos Conselheiros** deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada dois anos.

**PARÁGRAFO 6º** - Na **primeira investidura do Conselho Deliberativo**, os seus membros terão mandato com prazo diferenciado.

**PARÁGRAFO 7º** - O Conselho Deliberativo deverá renovar três de seus membros a cada dois anos, observada a regra de transição estabelecida no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO 8º** – Cada membro efetivo terá um suplente, com igual mandato, que será seu substituto eventual.

**PARÁGRAFO 9º** – A **posse dos membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Deliberativo da FABASA**, é da competência do seu Presidente, a partir do relatório final do processo eleitoral.

**PARÁGRAFO 10º** – O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato nos casos de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

**PARÁGRAFO 11º** – A **instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo**, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua conclusão.

**PARÁGRAFO 12º** – O **afastamento do conselheiro quando da instauração de processo administrativo disciplinar**, não implica em prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

**ARTIGO 27** – O Conselho **Deliberativo** reunir-se-á ordinariamente **uma vez por mês** e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado por qualquer dos membros, mediante

convocação do seu Presidente, e a **aprovação das deliberações será através da maioria simples dos membros presentes na reunião.**

**PARÁGRAFO 1º – As reuniões do Conselho Deliberativo para instalação dos trabalhos e do efetivo funcionamento terão quorum mínimo de 4 (quatro) Conselheiros.**

**PARÁGRAFO 2º – Das reuniões do Conselho Deliberativo, lavrar-se-á ata contendo o resumo dos assuntos e das deliberações, sendo estas tomadas por maioria dos seus membros, cujas cópias serão enviadas aos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.**

**PARÁGRAFO 3º – A convocação de suplente será feita pelo Presidente, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo, e pelo restante do prazo de mandato, no caso de vacância do cargo.**

**PARÁGRAFO 4º – O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, terá o de qualidade.**

### **CAPÍTULO III** **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 28 – A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da FABASA, cabendo-lhe precipuamente fazer executar as diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos e políticas por ele fixados.**

**ARTIGO 29 – A ação da Diretoria Executiva se exercerá:**

- I - Pela administração da FABASA, executando os atos necessários ao seu funcionamento;
- II - Pela elaboração dos atos regulamentares de sua competência;
- III - Pelo controle e fiscalização das atividades de agentes representantes, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto e dos demais atos regulamentares ou normativos
- IV - Por outros meios que julgar convenientes.

**ARTIGO 30 – A Diretoria Executiva será composta por 01 (um) Presidente e 02 (dois) Diretores, indicados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.**

**PARÁGRAFO 1º – Os membros da Diretoria Executiva deverão ser escolhidos entre os participantes do plano de benefício em gozo de seus direitos estatutários.**

**PARÁGRAFO 2º – Os membros da Diretoria Executiva são demissíveis, em qualquer época, pelo Conselho Deliberativo.**

**ARTIGO 31 – São requisitos mínimos para os membros da Diretoria Executiva:**

- I – Comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;**
- II – Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;**
- III – Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;**
- IV – Ter formação de nível superior;**

**ARTIGO 32 – São vedados aos membros da Diretoria Executiva:**

- I – Exercer simultaneamente atividades na patrocinadora;**
- II – Integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas devidamente aprovadas;**
- III – Ao longo do exercício do mandato, prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.**

**ARTIGO 33 – Nos doze meses seguintes ao término do exercício do cargo, o ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que implique na utilização das informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilidade civil e penal.**

**PARÁGRAFO 1º – Durante o impedimento, ao ex-diretor que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento, será assegurada a possibilidade de prestar serviço à entidade, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu.**

**PARÁGRAFO 2º – Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto à patrocinadora, anteriormente à indicação para respectiva diretoria executiva.**

**ARTIGO 34 – Compete à Diretoria Executiva:**

**A) – Propor ao Conselho **Deliberativo**:**

- I – Os planos de benefícios e serviços, assim como os respectivos planos de custeio do sistema previdenciário da FABASA e o plano de aplicação dos recursos;**
- II – A abertura de créditos adicionais, à vista de propostas fundamentais, desde que haja recursos disponíveis;**
- III – A criação, transformação ou extinção de órgão da FABASA;**
- IV – A aceitação de doações, aquisição, edificação e alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre eles;**
- V – O plano de cargos e salários, o quadro e o regulamento de pessoal da FABASA;**
- VI – A aceitação de novas patrocinadoras.**
- VII- Alteração de estatuto e regulamentos de planos de benefícios previdenciários.**

**B) I – Apresentar ao Conselho **Deliberativo** o orçamento anual, uma previsão plurianual e suas eventuais alterações;**

- II – Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da FABASA;
- III – Autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;
- IV – Autorizar alterações orçamentárias, de acordo com a diretriz fixada pelo Conselho **Deliberativo**;
- V – Aprovar a movimentação do pessoal da FABASA;
- VI – Aprovar a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da FABASA, assim como dos seus agentes e representantes.

**ARTIGO 35** – A investidura nos cargos de direção, far-se-á mediante termo subscrito pelo **Presidente do Conselho Deliberativo** da FABASA, sendo que no caso de ser o primeiro o empossado, assinará o termo o Presidente da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA, ou outro representante desta, devidamente designado **pela Diretoria Executiva** da EMBASA para esse fim.

**ARTIGO 36** – Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar declaração de bens ao assumir e deixar o cargo.

**ARTIGO 37** – Os membros da Diretoria Executiva da FABASA não serão, pessoalmente, responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da FABASA, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem por violação da lei ou deste Estatuto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer integrante da categoria de membros da FABASA, relacionado no artigo 8º deste Estatuto e em seus respectivos parágrafos, poderá recorrer à Diretoria Executiva desta Fundação quando, no seu relacionamento com a FABASA, se sentir prejudicado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do proferimento da decisão, que lhe foi prejudicial, cabendo, também, em igual prazo de 30 (trinta) dias, a contar da decisão da Diretoria Executiva sobre o recurso que foi interposto, a apresentação de recurso ao Conselho **Deliberativo, com efeito meramente devolutivo**, que, em qualquer circunstância, terá, conforme previsto no artigo 19, deste Estatuto, a função de órgão de orientação superior da FABASA.

**ARTIGO 38** – O balanço e as contas de resultado da FABASA, em cada exercício, serão submetidos a exame de auditoria externa, ao Conselho Fiscal e Conselho **Deliberativo** e, somente após aprovação, ficará a Diretoria Executiva exonerada de responsabilidade, observadas as disposições legais.

**ARTIGO 39** – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ao menos uma vez por mês, mediante convocação do Presidente ou de Diretores, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

**PARÁGRAFO 1º** – Em todos os casos o Presidente da FABASA, além de voto pessoal, terá o de **qualidade**.

**PARAGRAFO 2º - Das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas atas, cujas cópias serão enviadas aos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal .**

## CAPÍTULO IV

## DO PRESIDENTE DA FABASA

**ARTIGO 40 – Cabe**, ao Presidente da FABASA, a direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.

**ARTIGO 41 – Compete** ao Presidente da FABASA, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho **Deliberativo** e pela Diretoria Executiva:

- I – Representar a FABASA ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;
- II – Assinar, juntamente com um Diretor, convênios, contratos e acordos, contrair obrigações, emitir, aceitar, avalizar ou endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos cambiáveis, bem como constituir procuradores “ad negocia” e para o foro em geral em nome da Fundação, podendo delegar estas faculdades aos outros Diretores, e empregados ou procuradores, com aprovação da Diretoria Executiva;
- III – Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – Distribuir, entre os Diretores, levando em conta a experiência técnica e administrativa de cada um, as respectivas áreas de atividades;
- V – Propor, à Diretoria Executiva, a designação dos Chefes dos órgãos técnicos e administrativos da FABASA, assim como dos seus agentes e representantes;
- VI – Fiscalizar e supervisionar a administração da FABASA na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho **Deliberativo** e pela Diretoria Executiva;
- VII – Fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da FABASA que lhe forem solicitadas;
- VIII – Fornecer ao Conselho **Deliberativo** e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos, e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;
- IX – Ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação do cumprimento dos atos normativos de atividades, por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;
- X – Praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO V DOS DIRETORES

**ARTIGO 42 – Os Diretores** da FABASA, além das atribuições e responsabilidades próprias, decorrentes da qualidade de membro da Diretoria Executiva, onde terão o voto pessoal, serão os diretores das áreas de atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente da FABASA.

**ARTIGO 43 – Compete**, ainda, aos Diretores da FABASA, as funções de responsabilidades, direção, orientação, controle e fiscalização das atividades técnicas e administrativas a seu cargo.

**ARTIGO 44** – Os Diretores poderão determinar a realização, por empregados da FABASA, de inspeção, auditorias, tomadas de contas, sindicâncias e inquéritos, relacionados com as respectivas áreas de atividades.

**ARTIGO 45** – Mensalmente, os Diretores apresentarão à Diretoria Executiva, relatório sucinto sobre os atos de gestão praticados.

**ARTIGO 46** – São vedadas relações comerciais entre a FABASA e empresas privadas das quais qualquer Diretor ou Conselheiro da FABASA seja diretor, gerente, cotista majoritário, acionista majoritário, empregado ou procurador.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O disposto neste artigo não se aplica às relações comerciais entre a FABASA e suas patrocinadoras.

## **CAPÍTULO VI DAS SUBSTITUIÇÕES**

**ARTIGO 47** – O Presidente da FABASA designará um Diretor que o substituirá nos seus impedimentos, dando conhecimento ao Conselho **Deliberativo**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Diretor substituto do Presidente da FABASA, quando no exercício da Presidência, exercê-la-á na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo.

**ARTIGO 48** – Os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias, sem licença do Presidente da FABASA, nem este sem autorização do Conselho **Deliberativo**, sob pena de ser considerado vago o cargo.

**ARTIGO 49** – No caso de impedimento de qualquer Diretor, os seus encargos serão assumidos pelo outro Diretor mediante designação do Presidente da FABASA.

**PARÁGRAFO 1º** – Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente da FABASA comunicará imediatamente o fato ao **Conselho Deliberativo**.

**PARÁGRAFO 2º** – O Presidente da FABASA, ou Diretor nomeado em substituição, receberá o mandato pelo restante do prazo do substituído.

**ARTIGO 50** – O membro do Conselho **Deliberativo** somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar .

**ARTIGO 51** – Embora findo o mandato de Conselheiro e de membro da Diretoria Executiva, estes permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos substitutos.



**ARTIGO 52** – O Presidente do Conselho **Deliberativo** será substituído, nos seus impedimentos, pela forma que o Conselho vier a estabelecer, observada a qualidade de representante da Patrocinadora.

## **CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 53** – O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da FABASA.

**ARTIGO 54** – O Conselho Fiscal será constituído de 04 (quatro) membros efetivos, todos participantes dos planos de benefícios, em gozo dos seus direitos estatutários.

**PARÁGRAFO 1º** – A composição do Conselho Fiscal, será paritária entre representantes dos participantes e assistidos (02) e das patrocinadoras (02).

**PARÁGRAFO 2º** – A escolha dos membros do Conselho Fiscal representantes dos participantes e assistidos dar-se-á por meio de eleição direta entre os participantes e assistidos da FABASA.

**PARÁGRAFO 3º** – O presidente do Conselho Fiscal, será indicado pelos representantes dos participantes e assistidos.

**PARÁGRAFO 4º** – Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão mandato de 04 (quatro) anos, não sendo permitida a recondução.

**PARÁGRAFO 5º** - A renovação dos mandatos dos Conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada dois anos.

**PARÁGRAFO 6º** - Na primeira investidura do Conselho Fiscal, os seus membros terão mandato com prazo diferenciado.

**PARÁGRAFO 7º** - O Conselho Fiscal deverá renovar dois de seus membros a cada dois anos, observada a regra de transição estabelecida no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO 8º** – Cada membro efetivo terá um suplente, com igual mandato, que será seu substituto eventual.

**PARÁGRAFO 9º** – A posse dos membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Fiscal da FABASA, é da competência do presidente do Conselho Deliberativo, a partir do relatório final do processo eleitoral.

**PARÁGRAFO 10º** – Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificados a 02 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

**ARTIGO 55** – São requisitos mínimos para membro do Conselho Fiscal da Fabasa:

- I – **Comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;**
- II – **Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;**
- III – **Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.**

**ARTIGO 56** – Compete ao Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização da FABASA:

- I – Examinar e aprovar os balancetes da FABASA;
- II – Dar parecer sobre o balanço anual da FABASA, sobre as contas e atos da Diretoria Executiva;
- III – Examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da FABASA;
- IV – Lavrar, atas e pareceres **com** o resultado dos exames procedidos;
- V – Apresentar ao Conselho **Deliberativo**, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Financeira;
- VI – Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- VII – Praticar, durante o período de liquidação da FABASA, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho **Deliberativo**, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito-contador ou de firma especializada de sua confiança.

**ARTIGO 57** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado por qualquer dos membros, mediante convocação do seu Presidente, e as deliberações serão através da maioria simples dos membros presentes na reunião.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As reuniões do Conselho Fiscal para instalação dos trabalhos, e do efetivo funcionamento terão quorum mínimo de 3 (três) Conselheiros.

## TÍTULO V DO PESSOAL DA FABASA

**ARTIGO 58** – Os empregados da FABASA estarão sujeitos à legislação do trabalho, com tabelas de remuneração aprovadas pelo Conselho **Deliberativo**.

## TÍTULO VI DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

**ARTIGO 59**– O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação do Conselho **Deliberativo**, submetida à apreciação das patrocinadoras e posteriormente encaminhado à autoridade competente para aprovação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As alterações deste Estatuto não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da FABASA, nem reduzir benefícios já assegurados.

**ARTIGO 60** – A FABASA complementarará as disposições deste Estatuto, através de atos regulamentares baixados pelos órgãos competentes.

**PARÁGRAFO 1º** – Os atos regulamentares poderão ser modificados, sem, entretanto, diminuir os benefícios já concedidos aos participantes e beneficiários.

**PARÁGRAFO 2º** – As modificações previstas no parágrafo anterior serão submetidas à decisão do Conselho Deliberativo, e à apreciação das patrocinadoras, para posteriormente serem encaminhadas à autoridade competente para aprovação.

## **TÍTULO VII** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 61** – Nas contribuições previdenciárias da FABASA serão incluídas, obrigatoriamente, sobrecargas destinadas a custear as despesas administrativas necessárias à manutenção dos serviços e operações da FABASA.

**ARTIGO 62** – O exercício financeiro da FABASA coincidirá com o ano civil.

**ARTIGO 63** – A FABASA levantará balancetes ao final de cada mês e balanço geral no último dia do ano.

**ARTIGO 64** – O presente Estatuto entrará em vigor **imediatamente** após ter sido aprovado pelo Ministério da Previdência e **Assistência** Social.